



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAN Nº
036/2020

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, da Lei Complementar nº123/2006, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações e demais normas pertinentes.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro Bandeirantes do Tocantins/TO.

DATA DA ABERTURA: 14/05/2020.

HORA: 08:00 horas

TELEFONE: 0** (63) 3432-1196

E-MAIL: bandlicitacao@gmail.com ou no site:
<http://bandeirantes.to.gov.br/>.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.819/0001-72, denominada neste edital de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em observância ao disposto e determinado na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório, será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993, da Lei Complementar nº123/2006, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas exigências deste Edital e seus anexos.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo **Presidente, Membros da CPL**, que realizarão os trabalhos em sessão pública, referentes ao credenciamento dos licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços e demais atos para a realização do certame.

Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário e endereço, **salvo comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.**

INFORMAÇÕES (Art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93). A Pasta contendo o Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, sendo que os interessados deverão disponibilizar mídia para reprodução. Todos os documentos técnicos componentes do Projeto Básico também se encontram devidamente juntados aos autos do **Processo Administrativo nº 036/2020**, disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime de Empreitada Global de material e mão de obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

1.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Somente poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

2.2. A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual competirá:

2.2.1. Receber os envelopes de "documentação" e "proposta de preços";

2.2.2. Examinar a documentação, habilitando ou não as participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.3. Proceder ao julgamento da proposta, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do **item XVI** deste instrumento;

2.2.4. Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.2.5. Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6. Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela CPL,
e

2.2.7. Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitações e por publicação na imprensa oficial;

2.2.8. Poderá, a critério da CPL, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público;

2.2.9. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO do presente certame, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

III – DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES (Art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, conforme



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Projeto Básico, Projetos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos deste Edital.

3.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital e Anexos, bem como nas informações contidas nos autos do **Processo Administrativo nº 036/2020**

3.3. Das Obras/Serviços a Serem Executadas.

3.3.1. ESPECIFICAÇÕES DE TODOS OS SERVIÇOS

3.4. Das Medidas Ambientais

3.4.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

3.4.2. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

3.4.3. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

3.4.4. Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

3.5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Edital deva ser executados nos seguintes setores:

3.5.1. ESPECIFICAR TODOS OS LOCAIS;

3.6. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilhas quantitativas/orçamentárias e cronogramas em anexos.

IV – DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação**, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação - CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente.

4.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no telefone Fone: 0 (63) 3432-1196

4.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

4.5. DO ACESSO AO EDITAL

4.5.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

4.5.2. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41, Lei nº 8.666/93).

5.1. As impugnações ao Edital poderão ser feitas nos termos do **artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco (05) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes. (**§ 1º do Art. 41, Lei nº 8.666/93**).

5.3. A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência Pública quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes. (**§ 2º do Art. 41, Lei nº 8.666/93**).

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem 5.3, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do Art. 41, Lei nº 8.666/93).

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.6. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 07:00 às 13:00 horas, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Concorrência Pública e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

5.7. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail e/ou fax.

5.8. Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

5.9. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

VI - DO VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO, DA ORIGEM DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO (Art. 40, XVII c/c Art. V, Lei nº 8.666/93)

6.1. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO:** O valor total máximo estimado é de **R\$ 4.196.995,12 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, parte integrantes deste Edital.

6.2. O Recurso é derivado de financiamento, conforme Contrato nº **xxxxxxxxxxxxxx** - Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital.

6.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

6.4. Os valores indicados na Planilha Orçamentária anexa correspondem à média dos praticados no mercado, visando possibilitar a avaliação do custo global da obra, para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste Ato Convocatório.

6.5. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes nas planilhas de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI: 12/2019 (Não Desonerado) e SICRO 12/2019 (Não Desonerado)**, conforme Planilhas Orçamentárias elaboradas pelo o **Engenheiro Civil, Max Rodrigo Barbosa Souza - CREA - 202827-TO**.

6.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

6.6.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Concorrência Pública correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
- OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS E RECAPEAMENTO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0507.1.121
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
- OBRAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENERGIA SOLAR
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.452.0506.1.122
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

➤ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.15.451.0501.1.123

➤ ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

6.6.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da lei nº 8.666/93, mediante requerimento e prévia justificativa apresentada pela empresa contratada, a qual será aprovada motivadamente após comprovada tecnicamente pela Administração, formalizando-se por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital.

8.2. Somente poderão participar desta licitação, empresas cadastradas, sendo aceito cadastro (CRC) de outras entidades dentro do prazo de validade, devendo ser apresentado no ato do Credenciamento ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior À data do recebimento das propostas, conforme §2º, do art. 22, da lei 8.666/93.

8.3. Não será admitida a participação na presente licitação:

- a) De consórcios ou grupos de firmas;
- b) De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- c) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;

d) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;

f) Empresas estrangeiras sem representação legal no país;

g) De empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º inc. I; II e III da Lei nº 8.666/1993.

8.2.1. A observação das vedações do item anterior é de **inteira responsabilidade do licitante** que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8.2.2. Fica vedado à formação de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, pois a vedação não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, por conseguinte, não ocasionará qualquer prejuízo à competitividade do certame; especialmente, porque o objeto da contratação não envolve questões de alta complexidade, múltiplas especialidades ou grande vulto econômico os quais, por consequência, teriam o condão de afastar a possibilidade de participação isolada dos interessados.

8.3. A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas nesta Concorrência Pública, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades da execução/fornecimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

8.3.1. A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, **implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos**, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

8.3.2. A simples participação neste certame implica:

a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação já expostos neste Edital, bem como os



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

descontos porventura concedidos;

c) No conhecimento das condições e dificuldades para a realização da obra/serviços objeto deste certame;

d) Que a licitante vencedora se compromete a iniciar a execução da obra/serviços, imediatamente após a ciência na Ordem de Serviços a ser expedida pela Contratante;

e) Que a licitante contratada se compromete a entregar a obra objeto desta licitação, no prazo estabelecido;

f) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data efetiva de abertura do envelope de proposta, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

8.4. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, planilhas, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações **e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.**

8.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

8.6. Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos pela CPL em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital e cumpram integralmente as exigências nele contidas.

8.6.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não sejam tempestivamente recebidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

8.7. A Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo também ser realizada em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

IX – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

9.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, receberá simultaneamente, os documentos necessários para realização do Credenciamento do Representante da licitante (**fora de envelope**), e os envelopes contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente lacrados, os quais serão rubricados pela CPL juntamente com os representantes credenciados.

9.2. As licitantes participantes do certame poderão credenciar seu representante junto a CPL para intervir nas fases do procedimento licitatório, sendo obrigatória a comprovação dos poderes necessários para o exercício da representação ou credenciamento, por meio da apresentação dos documentos abaixo arrolados.

9.3. A pessoa que pretende se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso **deverá apresentar-se munido de documento de identidade oficial que contenha foto capaz de identificar o portador de tal documento e de documento credencial (Carta de Credenciamento).**

9.4. Considera-se como representante da licitante no certame a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, carta de credenciamento, e outro documento legal equivalente em via original



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ou autenticada em cartório, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

9.5. Se Representante Credenciado:

9.5.1. Tratando-se de Representante Credenciado, este deverá apresentar a Carta de Credenciamento, com **firma reconhecida do signatário**, a qual deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao representante a ser credenciado.

9.5.1. A Carta de Credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborada **observando-se o modelo do ANEXO IV** deste Edital, apresentada em via original, preferencialmente em papel timbrado/personalizado da empresa (se tiver).

9.6. Se Representante legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da Empresa):

9.6.1. Tratando-se de Representante Legal (Proprietário, Sócio-Gerente, Dirigente ou Administrador da empresa), deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes para administrar/representar a empresa, bem como, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6.2. Tratando-se de Diretor da empresa, deverá também apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

9.6.3. Tratando-se de Administrador da empresa deverá também **apresentar a** comprovação da sua eleição, em se tratando de sociedades por ações, ou a qualidade de Administrador, por meio de documento hábil em via original ou autenticada em cartório, consignando poderes para assinar em nome da empresa.

9.7. Se Procurador:

9.7.1. Tratando-se de Procurador, deverá apresentar Instrumento de Procuração Pública ou Particular com **firma reconhecida do**



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

signatário, do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição.

9.7.2. A procuração deve ser firmada pelo representante legal da empresa e estar devidamente acompanhada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, por sua vez, deverá comprovar, obrigatoriamente, haver capacidade por parte do titular para a delegação ou outorga de poderes ao procurador.

9.8. Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, entretanto, **não será reconhecida** qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

9.9. Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma licitante e o representante credenciado da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

9.10. O credenciamento do representante da licitante junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

9.11. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

9.12. Os documentos elencados nestes itens deverão ser entregues em cópias autenticadas em cartório ou mediante a apresentação das respectivas vias originais, para fins de autenticação por membro da CPL no ato da sessão.

9.13. Caso o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

determinem que mais de uma pessoa representem, administrem ou assinem em conjunto documentos de assuntos de interesse da empresa, entender-se-á que assim deverá ser quanto às assinaturas da procuração (pública ou particular) ou **a Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, sendo que, a falta de qualquer uma delas invalida o documento de credenciamento para os fins de participação nesta Concorrência Pública, acarretando no não credenciamento do representante.

9.14. Caso o representante da empresa seja o proprietário ou sócio-gerente e não estiver portando em mãos o Ato Constitutivo, o Estatuto Social ou Contrato Social, a CPL poderá diligenciar junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de promover apenas a confirmação dos poderes necessários para o exercício da representação e credenciamento, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de quaisquer dos demais documentos de habilitação, hipótese em que concluída a diligência o envelope de habilitação deverá ser novamente lacrado.

X – DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistoria** que será expedido por servidor competente, designado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

10.2. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para execução do objeto.

10.3. Mesmo que facultada a realização da visita técnica, a



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Contratante "**sugere**" que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante, que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

10.4. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação da obra/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

10.5. A visita técnica poderá ser realizada por representante da empresa licitante o qual deverá apresentar documento de identidade com foto, sendo acompanhado pelo servidor municipal competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

10.6. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Obras, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, que poderá designar profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário pré-agendado.

10.7. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir Secretaria Municipal Obras, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, nesta cidade, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo representante municipal designado.

10.8. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo a servidor (a) municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

10.9. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Visita** que será expedido pelo (a) servidor (a) designado (a) pela Administração Municipal, comprovando que foi realizada a exigida vistoria, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento quanto às condições locais da instalação por parte da licitante.

10.5.1. As licitantes **que optarem por não realizar a vistoria do local da obra, deverão declarar** ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto desta licitação para o qual foi vencedor conforme descreve este Edital e seus anexos. Para tanto, deve observar o modelo de **Declaração Própria constante do "ANEXO XII" DESTE EDITAL.**

10.5.2. O Atestado de Vistoria ou a **Declaração Própria-ANEXO "XII"** citados acima deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

10.6. Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

10.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra/serviços.

XI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA Art. 40, VI, Lei nº8.666/93)

11.1. Os Documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser entregues em **envelopes distintos e hermeticamente lacrados**, de preferência personalizados pela empresa licitante, contendo na parte externa, no mínimo as seguintes informações:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Adjunta de Licitação – Sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

LICITANTE: nome do licitante

CNPJ:

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Adjunta de Licitação – Sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

LICITANTE: nome do licitante

CNPJ:

11.2. A indicação nos envelopes das informações contidas no **subitem 11.1** deve ser clara e, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não prejudique o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

11.3. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço completo, e-mail e os números do fax e telefone.

11.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Pública.

XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

12.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes dentro do **Envelope "001" - Documentos de Habilitação, preferencialmente na ordem sequencial em que é elencada neste Edital**; numerados folha por folha em ordem crescente, apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência e autenticação por um funcionário da Administração Municipal designado para esse fim.

12.1.1. A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

12.1.2. Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar preferencialmente autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por um funcionário da Administração Municipal designado para esse fim no ato da sessão.

12.1.3. Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

12.1.4. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

12.2. As Certidões/Documentos impressas via internet deverão preferencialmente ser apresentadas em suas impressões originais em virtude de serem considerados vias originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

12.2.1. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

12.2.2. A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

12.3.1. A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ENVELOPE Nº001 (Art. 40, VI, c/c Art. 27, Lei 8.666/93)

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **(Art. 28, II da Lei nº8.666/93) – (Cópia Autenticada).**

12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **(Art. 28, III, Lei nº8.666/93) – (Cópia Autenticada).**

12.2.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da **mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício **(Art. 28, IV, Lei nº8.666/93).**

12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir **(Art. 28, V, da Lei nº8.666/93).**

12.2.6 Cédula de identidade ou documento equivalente dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme Contrato Social da empresa. As identidades são imprescindíveis e visam identificar o grau de parentesco entre licitantes) – **(Cópia Autenticada).**

12.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais, conforme Contrato Social da empresa.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 27, IV c/c ART. 29, da Lei nº8.666/93, e Lei nº 12.440/11)

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (Art. 29, I, da Lei nº8.666/93);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 29, II, da Lei nº8.666/93).

12.3.3. Certidão de Idoneidade da empresa licitante (TCU);

12.3.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas (Art. 29, III da Lei nº8.666/93):

12.3.4.1. Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

12.3.4.2. Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Pessoa Jurídica, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

12.3.4.3. Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante.

12.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Art. 29, IV, da Lei nº8.666/93).

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011, art. 29, V, da Lei nº 8.666/93).

12.3.6.1. Existindo inadimplência com a justiça do trabalho, constando



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

a mesma da CNDT, o licitante será inabilitado.

12.3.6.2. As Certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 da Lei nº8.666/93)

12.4.1. **Certidão de Registro ou inscrição** da empresa licitante **e** de seu (s) responsável (is) técnico (s), **no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93.

12.4.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do **Estado do Tocantins**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.4.2. **Atestado de Visita**, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela Secretaria Municipal Obras de Bandeirantes do Tocantins/TO, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, no local onde se realizará a obra/serviços objeto desta **Concorrência Pública. OU**

12.4.2.1. **Declaração Própria** para aquelas licitantes **que optarem por não realizar a vistoria técnica no local de execução do objeto**, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, **se vencedora**, a executar o objeto para o qual foi vencedora, conforme descreve o Instrumento Convocatório, seus Anexos. **(Conforme modelo ANEXO XII).**

12.4.3. Comprovação da capacitação **técnico-operacional**, mediante a apresentação de **um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, para fins de comprovação da execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

características, prazos e com quantidades mínimas dos serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância indicadas na **Planilha de Itens de Maior Relevância - ANEXO XVI**.

12.4.3.1. Para comprovação da declaração/atestado (s) de capacidade técnica da empresa, **poderá** apresentar Atestado de Capacidade Técnica acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT** dos Responsáveis Técnicos neles indicados, com vistas a comprovar a veracidade da obra ou serviço atestado.

12.4.4. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, **em nome do profissional técnico** indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e com quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância indicadas na **Planilha de Itens de Maior Relevância - ANEXO XVI**.

12.4.5. O (s) responsável (is) técnico (s) deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta **(Inciso I do § 1º do art. 30, da Lei n.º 8.666/93)**. **A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:**

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada **ou** original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, **ou** outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum **ou ainda**, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do mesmo profissional.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

d) Declaração formal de compromisso de vinculação futura caso o licitante se sagre vencedor dessa licitação.

12.4.6. As parcelas de maior relevância e valor significativo da obra mencionadas nos **itens**

12.4.3. e 12.4.4. são aquelas constantes da **Planilha de Itens de Maior Relevância - ANEXO XVI**, correspondentes aos itens a seguir descritos:

Item 1: Imprimação de Base de Pavimentação com ADP CM - 30;

Item 2: Tratamento Superficial Duplo - TSD, com Emulsão RR-2C;

Item 3: Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada;

Item 4: Guia (Meio-Fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura;

Item 5: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. AF 07/2016.

12.4.7. Apresentação de **Declaração de Disponibilidade**, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra, observando-se o modelo do **"ANEXO XV"** do Edital.

12.4.8. Apresentação de **Declaração de Responsabilidade**, de que manterá o (s) profissional (ais) indicado (s) como responsável (eis) técnico (s), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, podendo ser observado o **"ANEXO XIII"** deste Edital.

12.4.9. O (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, conforme **"ANEXO XIII"**, ressalvada a hipótese de o (s) responsável (eis) Técnico (s) referir-se à pessoa do seu representante legal.

12.4.10. O (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

a) Nome do Contratado e do Contratante;

b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra;

d) Nome do Responsável Técnico;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme os **subitens 12.4.3. e 12.4.4.**

12.4.8. O (s) atestado (s) ou certidão (os) que não atender (em) as características citadas nas condições acima, não será (ao) considerado (s) válidos, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na **inabilitação da empresa licitante** por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

12.4.9. O (s) profissional (ais) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra/serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela administração, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

12.5.2. Garantia de proposta, nos termos do Art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 4.196.995,12 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, dentre as seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária** (Incisos I, II e III do § 1º, art. 56 da lei 8.666/93), a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes, conforme **disposto no art. 31, item III da lei 8.666/93.**

12.5.2.1. A garantia de proposta prevista no **item 12.5.2** será exigida em razão do valor estimado da contratação ser elevado e tem como finalidade primordial assegurar a apresentação de ofertas sérias e a manutenção das mesmas enquanto vigentes, impedindo que os licitantes, imotivadamente, no curso do procedimento, venham a desistir dos compromissos e responsabilidades que nascem e decorrem da participação nesta licitação. Contudo, ficam cientes os licitantes de que, na hipótese de o vencedor não honrar com a



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

proposta ofertada, ficará assegurada à Administração Pública executar a garantia, na tentativa de minimizar os danos causados pelo mesmo.

12.5.2.2. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta licitação.

12.5.2.3. A garantia de proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no **Banco do Brasil, Agência: 0911-3, Conta Corrente: 37.196-3, TESOURARIA CAUÇÃO.**

12.5.2.3.1. A licitante deverá apresentar o comprovante de depósito da garantia, **juntamente com toda a documentação de habilitação.**

12.5.2.4. Caso a licitante escolha outra espécie de garantia estipuladas no subitem 12.5.2. deste Edital, **deverá apresentar também juntamente com todos os documentos de habilitação.**

12.5.2.4.1. A LICITANTE deverá apresentar como parte integrante do **ENVELOPE N° 001**, comprovante de Garantia de Proposta, dentre as seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária** (Incisos I, II e III do § 1º, art. 56 da lei 8.666/93).

12.5.2.5. As licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão inabilitadas.

12.5.2.5.1. A Garantia da Proposta, em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta licitação.

12.5.2.6. Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta expire antes da assinatura do Contrato, a licitantes deverá comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de decair do direito à contratação.

12.5.2.7. No caso de renovação, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês anterior à realização da Sessão Pública e o mês imediatamente anterior à renovação do seguro.

12.5.2.8. A Garantia da Proposta poderá ser executada nas seguintes hipóteses:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- a) Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos; ou
- c) Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ele imputado.

12.5.2.9. A "Garantia da Proposta" poderá ser levantada nas seguintes hipóteses:

- a) Pela Licitante inabilitada: declarando oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento definitivo da fase de habilitação;
- b) Pela Licitante habilitada e não vencedora: somente após homologado o procedimento e adjudicado o resultado à licitante vencedora;
- c) Pela Licitante vencedora: após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da garantia de execução contratual.

12.5.2.10. A garantia apresentada em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

OBSERVAÇÃO: Toda a documentação para a habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

12.6. DAS DECLARAÇÕES E TERMOS

12.6.1. Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação, conforme modelo

"ANEXO V", constante neste Edital (Art.40, XVI e § 2º, IV, da Lei nº 8.666/93).

12.6.2. Declaração atestando não empregar menores em afronta à Constituição Federal, conforme modelo "ANEXO VI", constante neste Edital (Art.40, XVII e § 2º, IV, c/c Art. 27, VII da Lei nº 8.666/93).

12.6.3. Declaração que não emprega Servidor Público, conforme modelo "ANEXO VII" constante neste Edital.

12.6.4. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Contrato, conforme modelo "ANEXO VIII", constante neste Edital (Art.76 da Lei nº 8.666/93).

12.6.5. Declaração, sob as penas da lei, da Inexistência de fato Impeditivo Superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa, conforme modelo **"ANEXO IX", constante neste Edital (Art.32, e § 2º da Lei nº 8.666/93).**

12.6.6. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, conforme modelo

"ANEXO X", constante neste Edital (Art.40, XVII e § 2º, IV da Lei nº 8.666/93).

12.6.7. Dos Benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006

12.6.7.1. Caso a licitante seja enquadrada como Micro Empresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou outra da categoria equiparada, para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ambas EXPEDIDAS NOS ÚTIMOS 60 (SESSENTA DIAS) antes da abertura do certame caso não conste data da validade;**

b) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (devendo ser observado o modelo constante do **"ANEXO XI".**

12.6.7.2. O não atendimento do disposto nos subitens **12.6.6.1, "a" e "b"** implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 nesta licitação.

12.6.7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista,** mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006, alterada pela** Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

12.6.7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista,** será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo **(art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016)**.

12.6.7.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação **(art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007)**.

12.6.7.3.3. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica - financeira.

12.6.7.4. Como condição de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela empresa declarada enquadrar-se como ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

12.6.7.4.1. Consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.6.7.5. A participação em licitação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

12.6.7.6. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

12.6.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

12.6.10. A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

XIII - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES (ART. 43, da Lei N.º 8.666/93)

13.1. Esta Licitação será processada em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei N.º 8.666/93;

13.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **ENVELOPES n.º 001 e n.º 002**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

13.2.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

13.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

13.4. As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma prevista, acima, não terão participação ativa durante as reuniões do presente certame;

13.5. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

13.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE n.º. 001 – Documentos de Habilitação**.

13.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

13.6.2. Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo cartório competente, ou autenticadas por um funcionário da Administração Municipal.

13.6.3. Caso a Comissão Permanente julgue conveniente, inclusive face à necessidade de **diligências que não possam ser realizadas de imediato**, poderá suspender a sessão, **registrando a justificativa e/ou os pontos pendentes de esclarecimento**, para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

13.6.3.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **ENVELOPE n.º 002-Proposta de Preços**, rubricado externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão Permanente, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

13.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo **ENVELOPE n.º 002**, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

13.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o **ENVELOPE n.º 002** Proposta de Preços dos licitantes habilitados será aberto, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

13.8.1. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o **ENVELOPE n.º 002** Proposta de Preços será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

13.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas,



**Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins**

não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

13.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

13.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, em conformidade com o artigo 48, §3º da lei 8.666/93.

13.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**XIV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(ART. 43, da Lei N.º 8.666/93)**

14.1. Após o credenciamento do (s) representante (s) serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

14.2. Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão, bem como, todos os documentos e propostas apresentadas.

14.3. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste Edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações. Não sendo causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

14.3.1. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme o caso, inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do envelope da Proposta de Preços da respectiva licitante.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

14.4. Os Envelopes de Propostas das empresas consideradas habilitadas não serão abertos caso haja expressamente manifestação de interposição de recurso por parte de algum licitante, bem como, se não houver renúncia expressa em sessão ou mediante apresentação de Termo de Renúncia ao direito de recurso da fase habilitatória.

14.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será a sessão encerrada e dada continuidade ao procedimento licitacional em data posterior, com a prévia convocação dos participantes, sendo observado o disposto no item 14.2 do Edital.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14.6. Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, **a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.**

14.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.8. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas às propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

14.9. Considera-se vencida a fase de habilitação:

a) Se houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

b) Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

14.10. Os documentos das licitantes consideradas inhabilitadas permanecerão apensados aos autos.

14.11. Se todas as licitantes forem inhabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inhabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.

XV – DA PROPOSTA PREÇO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93).

15.1. A proposta deverá ser apresentada em documento próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser entregue em uma única via, podendo ser observado o modelo constante no **"ANEXO III"** deste Edital.

15.2. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:

- a) A identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;
- b) Dados bancários da empresa licitante, contendo nome do banco, agência e número da conta corrente e outras informações complementares pertinentes (a critério da licitante);
- c) Dados da pessoa juridicamente competente para assinar o instrumento contratual;
- d) Objeto desta Concorrência Pública;
- e) Fazer menção ao número desta Concorrência Pública e ao Número do Processo Licitatório;
- f) **Valor Global da proposta expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;**
- g) Prazo de execução dos serviços, não excedendo o estipulado no cronograma físico- financeiro;
- h) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço; **(Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo);**



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

i) Declaração expressa na própria proposta, de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos, anexos deste Edital;

j) Valor unitário e total dos itens e subitens que compõem a Planilha de Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em algarismos, expressos em Reais, **com BDI incluso**.

15.3. A proposta deverá ser acompanhada por:

a) Cronograma físico-financeiro, referente aos serviços (em consonância com os **ANEXO: "XVII"** deste edital) constando, além do valor total da obra, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início da obra, e os percentuais de desembolso.

b) Planilhas de Orçamentárias com a relação detalhada por item de serviço, com os respectivos preços unitários e preço total de cada item e valor global dos serviços, devendo estar em consonância com as Planilha Orçamentárias que acompanham esse Edital **ANEXO: "XVII"** deste edital.

c) Planilhas de Composição de Preço Unitários.

d) Composição Analítica do BDI com a especificação das despesas indiretas e o lucro, em conformidade com o **ANEXO: "XVII"** deste edital).

15.4. A proposta deverá constar as suas folhas dispostas ordenadamente, preferencialmente numeradas sequencialmente e rubricadas de modo a não conter folhas soltas.

15.4.1. Caso a proposta esteja sem a assinatura, esta poderá ser suprida através de seu representante credenciado, desde que este tenha poderes para tal.

15.5. Para elaboração da proposta, a empresa proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamentária e projetos, constantes como anexos deste Edital.

15.6. O preço global dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos e taxas administrativas incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução da obra/serviços especificada neste Edital.

15.6.1. Os preços unitários e o preço global não poderão ser superiores aos apresentados na **Planilhas Orçamentárias ANEXO: "XVII"** deste edital deste Edital.

15.6.2. O BDI utilizado como parâmetro pela Administração na composição dos custos da obra é calculado com o regime de desoneração da folha de pagamento, conforme **ANEXO: "XVII"** deste edital

15.6.3. A planilha de custos elaborada pela proponente deve guardar, sob pena de desclassificação da proposta, absoluta fidelidade com a planilha de orçamento integrante deste edital.

15.7. Não serão levadas em consideração as propostas que:

- a) Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;
- b) Refiram-se à execução parcial dos serviços;
- c) Que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
- d) Que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

15.8. No cálculo dos preços propostos, unitários, total e global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do orçamento deste Edital.

15.9. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

15.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitacional, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da abertura das propostas. Findo este prazo, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

15.10.1. Antes de expirar o período de validade original da Proposta,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

a Secretaria Municipal de Obras poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

15.10.2. Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena do licitante ser declarado desistente do feito licitatório.

15.11. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a correção de ofício.

15.11.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis, que não impedem a exata compreensão de seu conteúdo, não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes e não gerem prejuízo à Administração.

15.12. Quanto à análise e julgamento das Propostas de Preços das licitantes, Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais competentes para tal.

XVI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. No julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado as exigências e especificações deste Edital, bem como as normas técnicas específicas para a obra/serviços objeto desta Concorrência Pública.

16.2. Serão abertos os envelopes de propostas das licitantes devidamente habilitadas.

16.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público (durante a sessão).

16.4. O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado, na sua totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

16.5. No caso de divergência entre os valores unitários e totais dos itens constantes na planilha e/ou por extenso e em algarismos,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).

16.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) **Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) Apresente preços unitários **e/ou** preço global superiores aos apresentados nas Planilhas Orçamentárias- **ANEXO: "XVII"** deste edital deste Edital.
- e) Apresente preços unitários **e/ou** preço global manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- f) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.6.1. Se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de composição de custos dos itens ou outros documentos.

16.6.2. Não havendo comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

16.6.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação da proposta da proponente, desde que seja possível a aferição e exata compreensão da mesma.

16.7. Quanto à análise e julgamento da proposta de preços a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar assessoria por meio de servidores técnicos deste município, solicitando parecer técnico, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

16.8. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

16.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

16.8.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da sessão, caso haja a hipótese do subitem 16.8, e não tenha sido determinada na sessão anterior.

16.9. Do Direito de Preferência das ME/EPP e Equiparados

16.9.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

a) A ME/EPP ou equiparados mais bem classificado, em caso de empate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da LC nº 123/06).

16.9.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

16.9.4. No caso de não comparecimento de representantes da ME/EPP ou equiparados na sessão pública de abertura das propostas, em virtude de ter enviado sua proposta pelo correio ou por qualquer outra forma, e sua proposta estiver dentro do limite previsto no §1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, a comissão de licitação deve intimar a ME, EPP ou equiparados, para exercer o direito de preferência, por meio de carta registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da correspondência, para apresentar ou não, sua nova proposta, nos termos da alínea "a" do subitem 16.9.1.

16.9.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9.6. O disposto neste item 16.9 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

XVII – DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

17.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

17.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato, publicação no Mural da Prefeitura ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.3.1. A intimação dos atos referidos no subitem 17.3, alíneas "a", "b", "c" será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata de sessão.

17.3.2. Os recursos referentes à habilitação, à inhabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos, podendo a autoridade competente, motivadamente e



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.5. Pedido de reconsideração de decisão Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser manifestados por escrito e endereçados à Comissão Permanente de Licitação na pessoa de seu Presidente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, que fará a sua apreciação e decidirá no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade.

17.6.1. As petições deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, que deverá comprovar possuir poderes para tal ato.

17.7. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão ser protocolizados no horário das 07:00 às 13:00 horas no Protocolo do Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

17.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.

17.12. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no Diário



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://bandeirantes.to.gov.br/>.

17.13. O prazo de validade da proposta será suspenso na hipótese de interposição do recurso administrativo, nos termos do **item 17.3.2.**

XVIII - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia, sendo declarada em sessão e lavrada em Ata será o Processo Licitatório encaminhado à Controladoria Interna desta municipalidade para análise e parecer acerca do procedimento licitacional, sendo após, caso seja aprovada a observação da legislação pertinente.

18.2. Após aprovação do Controle Interno, o resultado da licitação será publicado no PLACAR OFICIAL do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e submetido ao Gabinete do Prefeito para providências acerca da Homologação do Procedimento licitacional e da Adjudicação do objeto do certame à vencedora, caso esteja de acordo.

18.3. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no mural do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

18.5. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigará-se a licitante, caso declarado vencedor, independentemente de solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena **validade no ato da contratação** e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

XIX - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Da Contratação:

19.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

parte integrante deste Edital como **ANEXO II**.

19.1.2. Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.1.3. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

19.1.3.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

19.1.3.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

19.1.4. Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.1.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.1.6. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato, (observar o modelo do Anexo XVII do Edital).

19.1.6.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

relacionado com os serviços contratados.

19.2. Da Vigência do Contrato

19.2.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos** a partir da emissão da ordem serviços, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

19.3. Das Alterações e da Rescisão do Contrato

19.3.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as exigências contidas instrumento contratual.

19.3.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

19.4. Da Fiscalização das Medições, da Execução do Contrato e dos Serviços

19.4.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, será designado o fiscal.

19.5. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

19.6. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão- de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

19.6.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

19.6.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

19.7. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

19.8. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

19.8.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

19.9. Da Subcontratação

19.9.1. O Instrumento Contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

19.9.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.9.3. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes deste Edital e do Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I deste edital e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

19.9.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

19.9.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

19.9.6. Na hipótese 19.9. os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

XX - DOS PAGAMENTOS

20.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante e pelo **GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA**, obedecendo o programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o **Cronograma Físico-Financeiro**, e contrato de financiamento, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

20.1.1. Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade do recurso financeiro pela Instituição Financeira CAIXA e efetivação da contrapartida.

20.1.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

20.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Garantia de Execução;
- f) Licença Ambiental Municipal de Operação.

20.4. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 20.1.**

20.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.6. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

20.7. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

20.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XXI – DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

21.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada - deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

21.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

21.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

21.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

XXII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:

22.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

22.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

22.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

22.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.

l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

XXIII – DO MEIO AMBIENTE:

23.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

24.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Manter preposto (s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência Pública** conforme determina a Legislação em vigor;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação;

u) Não possuir restrições perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

v) Solicitar a Licença Ambiental Municipal de Operação, tendo em vista que a obra em questão está com as licenças ambientais autorizadas até a fase de instalação. A contratada deverá assumir



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

a responsabilidade de cumprir com todos os requisitos que foram autorizados pelas licenças já emitidas até o momento;

w) Deverá dar entrada nos processos de mudança de titularidade das licenças ambientais emitidas e requerer ao órgão ambiental municipal a licença ambiental de operação antes do início das atividades.

x) É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

y) será de responsabilidade da empresa contratada a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros e será de responsabilidade da empresa contratada o controle tecnológico e acompanhamento na execução dos serviços objeto deste edital.

XXIV – DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

24.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos do processo administrativo, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

24.2. A obra deverá ser executada conforme as etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiro, sendo que após conclusão de cada evento será realizada medição e conferência de elementos vinculados à boa técnica construtiva e execução integral da etapa em questão.

24.3. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

24.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

24.5. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

24.6. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

24.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas nos autos do processo administrativo.

24.8. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

24.9. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

24.10. A Administração, através de Órgão Competente, realizará efetiva fiscalização para acompanhar e constatar a perfeita execução dos serviços, bem como, o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

XXV – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

25.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

25.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

de acordo celebrado entre os contratantes.

25.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

25.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme arte. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

XXVI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

26.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

diárias, perícias, laudos, etc.

26.2. Ocorrendo defeito (s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

26.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

26.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

26.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

26.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

26.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

26.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade

26.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

26.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

26.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

XXVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. À Licitante/Contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Presidente da CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

27.1.1. Para os fins do subitem 27.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

27.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

27.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 27.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

27.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

27.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

27.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 27.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

27.6. A sanção prevista no inciso IV do item 27.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

XXVIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

28.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtida pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

28.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou antes da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

28.2.1. Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente **a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora**. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

28.2.2. Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

28.2.3. Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.

28.2.4. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

28.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

28.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

- a)** Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b)** Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.
- c)** A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.
- d)** A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

28.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:



**Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins**

a) Termo de Recebimento Definitivo;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

XXIX – DO CONTRATO (ART. 40, II, da LEI N.º 8.666/93)

29.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

29.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

29.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

29.1.3. O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.

29.1.4. **Até a efetiva assinatura do contrato**, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

29.1.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

29.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

29.3. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

29.4. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento, ao controle das obras e ao pagamento dos serviços prestados, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

29.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.6. Será criada uma **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras e pelo **Secretário Adjunto de Fiscalização de Obras**, que representará a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução, fiscalização e recebimento da obra.

28.7. A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por essa Comissão com vistas a acompanhar a execução da obra.

29.8. Correrão por conta das Contratadas quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

XXX – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XXXI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** a partir da emissão da ordem serviços, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

31.1.1. O contrato poderá ser prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

31.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

31.3. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a)** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

31.4. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços **será de até 15 (quinze)** dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

31.5. No exclusivo interesse da esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

31.6. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

mas de simples apostilamento do novo cronograma físico- financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO** e aprovada pela autoridade competente.

31.6.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

31.7. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

31.7.1. Alteração do projeto ou especificações;

31.7.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

31.7.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

31.7.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

31.7.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

31.7.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

31.7.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

XXXII – DA RESCISÃO

32.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

32.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

32.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

XXXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva Ata circunstanciada, com a exposição dos fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

33.2.1. As atas decorrentes das sessões realizadas serão assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Membros.

33.3. A falta de data e/ou rubrica nas declarações ou na proposta apresentadas poderá ser suprida pelo representante credenciado, desde que tenha poderes para esse ato, e que esteja presente na sessão no momento necessário.

33.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

33.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para continuação do certame em horário ou data posterior àquela especificada no Edital, na ata da sessão ocorrente, desde que possível, deverão ser designadas nova data e/ou horário para a continuidade dos trabalhos, conforme o caso.

33.5.1. A Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da nova sessão,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

caso não tenha sido determinada na sessão anterior.

33.5.2. Ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 32.5** na fase de habilitação, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

33.5.3. O não comparecimento de proponentes a qualquer das sessões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

33.6. Caso não haja o comparecimento de licitantes interessadas em participar do certame, a sessão será **considerada deserta** pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, se lavrará ata de realização de sessão, narrando-se a (s) decisão (ões) acerca do prosseguimento do processo licitacional.

33.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.

33.7.1. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

33.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.8.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

33.8.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

33.8.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa somente na hipótese da licitação haver sido homologada.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

33.9. Na **contagem dos prazos** previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

33.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa ao presente Edital.

33.12. São anexos e parte integrante deste edital:

ANEXO I - Projeto Básico, (ART. 40, § 2º, I e II da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO II - Minuta do Contrato (ART. 40, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços, (ART. 40, XVII e § 2º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO IV - Carta de Credenciamento-Procureção, (ART. 40, XVII e § 2º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO V - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação, ART. 40, XVII e § 2º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

ANEXO VI - Declaração atestando não empregar menores em afronta à Constituição Federal, (Art.40, XVII e § 2º, IV, c/c Art. 27, V da Lei nº 8.666/93);

ANEXO VII - Declaração que não emprega Servidor Público;

ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, (Art.76 da Lei nº 8.666/93).

ANEXO IX - Declaração, sob as penas da lei, da Inexistência de fato Impeditivo Superveniente a habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93, emitida pelo representante da empresa, (Art.32, e § 2º da Lei nº 8.666/93);

ANEXO X - Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, conforme (Art.40, XVII e § 2º, IV da Lei nº 8.666/93).

ANEXO XI - Modelo Declaração de Microempresa e/ou Empresa de



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Pequeno Porte, no caso de Enquadramento neste regime.

ANEXO XII - Modelo de Declaração Própria;

ANEXO XIII - Declaração de Responsabilidade;

ANEXO XIV - Termo de Autorização/Anuência;

ANEXO XV - Declaração de Disponibilidade;

ANEXO XVI - Planilha de Maior Relevância;

ANEXO XVII- Modelo de Indicação de Preposto;

ANEXO XVIII -PROJETOS (planilha orçamentária, QCI, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha de levantamento de quantidades, quadro de resumo de serviços de terraplanagem, quadro de resumo de drenagem, quadro de resumo de calçadas, notas de serviços de terraplanagem e pavimentação e projetos de infraestruturas 1/10).

Bandeirantes do Tocantins/TO, 27/03/2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXIERA
GESTOR MUNICIPAL



**Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins**

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**PROJETO BÁSICO (ART. 40, IV e X, da Lei
Federal nº 8.666/93). PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 036/2020**

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - Critério de Julgamento MENOR
VALOR GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR
MEIO DE EMPREITADA GLOBAL.

I - DA JUSTIFICATIVA

1. No processo de crescimento populacional, os problemas de infraestrutura surgem e afetam diretamente determinada região. Daí a necessidade de se desenvolver programas de urbanização que contemplem as dimensões econômica, social e ambiental, resultando na possibilidade de melhoria na qualidade de vida daquela população. No Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, ainda existem muitas ruas e acessos às principais localidades e bairros, apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana, o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc. A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente que, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, tornando as ruas muitas vezes intransitáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação das vias, utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais. A drenagem é uma etapa importante em uma construção vias urbanas a serem pavimentadas, pois proporciona uma série de benefícios, tais como o aumento da vida útil



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

do pavimento, um baixo investimento, a redução dos gastos com manutenção com manutenção, escoamento rápido e seguro das águas superficiais facilitando o tráfego por ocasião das chuvas, assim como, problemas de erosão no entorno e etc. A Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais e Superficiais em vias do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, propiciará aos setores e Distritos deste município, uma melhor integração física com as demais partes da cidade, tornando a comunidade acessível a determinados bens e serviços, trazendo mais conforto e rapidez ao tráfego, organizando o uso e a ocupação da cidade e melhorando a forma de garantir o acesso das pessoas a bens e serviços que a cidade oferece como locais de emprego, escolas, Posto de Saúde, praças e áreas de lazer. Em virtude da importância dessas obras, é necessário que as condições de trafegabilidade das mesmas, relacionadas ao conforto quanto a segurança, não sejam comprometidas, promovendo o acesso a toda população que a utiliza.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime de Empreitada Global de material e mão de obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

2.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

III – DO OBJETO (Art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

3.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, conforme Projeto Básico, Projetos, Memoriais



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital.

3.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital e Anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 036/2020**.

3.3. DAS OBRAS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS.

3.3. Das Obras/Serviços a Serem Executadas.

3.3.1. Especificar os itens

3.3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

3.3.3. SERVIÇOS INICIAIS;

3.3.4. OBRAS VIÁRIAS-TERRAPLANAGEM;

3.3.5. PAVIMENTAÇÃO;

3.3.6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL;

3.3.7. SINALIZAÇÃO VERTICAL;

3.3.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

3.3.9. DRENAGEM;

3.3.10. CALÇADAS ACESSÍVEIS E CICLÓVIA.

3.4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico deva ser executados nos seguintes setores:

3.4.3. VILA PELÉ;

3.4.4. SETOR CENTRAL III;

3.4.5. VILA MARQUES;

3.4.6. DISTRITO MARTINÓPOLIS;

3.4.7. DISTRITO CANTÃO.

3.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilhas quantitativas/orçamentárias e cronogramas em anexos.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. O Contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

têm os seguintes objetivos específicos:

4.1.1. Realizar eficientemente, todo o trabalho necessário para manter a infraestrutura dos locais, em condições normais de operação.

4.1.2. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços de manutenção.

4.1.3. Oferecer indicações e sugestões que podem aumentar a eficiência do controle dos serviços e dos sistemas em operação, visando o máximo de produtividade e qualidade.

V – CONDIÇÕES BÁSICAS

5.1. A direção geral da obra caberá a um profissional devidamente habilitado pelo CREA/TO ou CAU/TO, que será o responsável na forma da legislação vigente.

5.2. As equipes de produção serão definidas convenientemente pela Contratada, de modo que atenda o cronograma de entrega dos serviços. Caso necessário a CONTRATANTE poderá exigir reforço de mão-de obra para cumprir os prazos contratuais.

5.3. A CONTRATADA manterá na obra o "Diário da Obra" onde serão anotadas as ocorrências concernentes à mesma, de acordo com as recomendações da Fiscalização.

5.4. As especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas.

5.4.1. Em caso de divergências, prevalecerão:

5.4.1.1. As especificações sobre desenhos;

5.4.1.2. As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;

5.4.1.3. Os desenhos detalhados sobre os desenhos normais.

5.5. A mão-de-obra e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência a este caderno de encargos e as normas em vigor.

5.6. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. As aplicações à aceitação destes serviços serão monitoradas e julgadas, pela fiscalização da CONTRATANTE.

6 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

6.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 4.196.995,12 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, conforme Planilhas Orçamentárias.

6.2. O Recurso é derivado de financiamento, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital.

6.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

6.4. Os valores indicados nas Planilhas Orçamentárias - "**ANEXO: XVII**" correspondem à média dos praticados no mercado, visando possibilitar a avaliação do custo global da obra, para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no Ato Convocatório.

6.5. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes nas planilhas de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI: 12/2019 (Não Desonerado) e SICRO 12/2019 (Não Desonerado)**, conforme Planilhas Orçamentárias elaboradas pelo o **Engenheiro Civil, MAX RODRIGO BARBOSA SOUZA CREA: 202827-TO**.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Concorrência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS E RECAPEAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0507.1.121
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
OBRAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENERGIA SOLAR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.452.0506.1.122
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.15.451.0501.1.123
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

7.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados nas Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico- Financeiro.

VIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

8.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

8.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

IX - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos do processo administrativo, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.

9.2. A obra deverá ser executada conforme as etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiro, sendo que após conclusão de cada evento será realizada medição e conferência de elementos vinculados à boa técnica construtiva e execução integral da etapa em questão.

9.3. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

9.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

9.6. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

9.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas nos autos do processo administrativo.

9.8. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

9.9. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.10. A Administração, através de Órgão Competente, realizará efetiva fiscalização para acompanhar e constatar a perfeita execução dos serviços, bem como, o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

X – DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Da Contratação:

10.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital como **ANEXO II**.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

10.1.2. Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.3. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

10.1.3.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

10.1.3.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.1.4. Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.1.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.1.6. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato, (observar o modelo do Anexo XV do Edital).

10.1.6.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

10.2. Da Vigência do Contrato

10.2.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** a partir da emissão da ordem serviços, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

10.3. Das Alterações e da Rescisão do Contrato

10.3.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as exigências contidas instrumento contratual.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.4. Da Fiscalização das Medições, da Execução do Contrato e dos Serviços

10.4.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, será nomeado o fiscal de contrato.

10.5. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

10.6. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

10.6.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

10.6.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07**



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

(sete) dias úteis a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

10.7. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

10.8. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

10.8.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

10.9. Da Subcontratação

10.9.1. O Instrumento Contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

10.9.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9.3. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes deste Edital e do Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I deste edital e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

10.9.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

10.9.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

10.9.6. Na hipótese 10.9. os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

XI - DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital - ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada - deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

11.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

11.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

12.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, obedecendo o programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o **Cronograma Físico-Financeiro**, e Contrato de Financiamento - Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade do recurso financeiro pela Instituição Financeira CAIXA e efetivação da contrapartida.

12.1.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

12.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Garantia de Execução;
- f) Licença Ambiental Municipal de Operação.

12.4. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 12.1.**

12.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Licitatório, N° da Concorrência e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.6. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

12.7. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XIII - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- a) Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobração e armação de ferros.

XIV- DO MEIO AMBIENTE:

14.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Manter preposto (s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência Pública** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;

- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f)** Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g)** Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h)** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i)** Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j)** Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k)** Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l)** Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação;

u) Não possuir restrições perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

v) Solicitar a Licença Ambiental Municipal de Operação, tendo em vista que a obra em questão está com as licenças ambientais autorizadas até a fase de instalação. A contratada deverá assumir



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

a responsabilidade de cumprir com todos os requisitos que foram autorizados pelas licenças já emitidas até o momento;

w) Deverá dar entrada nos processos de mudança de titularidade das licenças ambientais emitidas e requerer ao órgão ambiental municipal a licença ambiental de operação antes do início das atividades.

x) É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando necessário, solicitar, **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO** do Canteiro de Obras, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

z) será de responsabilidade da empresa contratada a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros e será de responsabilidade da empresa contratada o controle tecnológico e acompanhamento na execução dos serviços objeto deste edital.

XVI – DO CONTRATO (ART. 40, II, da LEI N.º 8.666/93)

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.1.3. O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

16.1.4. Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO** venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.1.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

16.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

16.3. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

16.4. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento, ao controle das obras e ao pagamento dos serviços prestados, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

16.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Será criada uma **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras e pelo **Secretário Adjunto de Fiscalização de Obras**, que representará a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução, fiscalização e recebimento da obra.

16.7. A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por essa Comissão com vistas a acompanhar a execução da obra.

16.8. Correrão por conta das Contratadas quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

XVII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** a partir da emissão da ordem serviços, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O contrato poderá ser prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

18.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

18.3. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a)** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.4. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços **será de até 15 (quinze)** dias corridos contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

18.5. No exclusivo interesse da esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

18.6. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO** e aprovada pela autoridade competente.

18.6.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

30.7. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

18.7.1. Alteração do projeto ou especificações;

18.7.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

18.7.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

18.7.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

18.7.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.7.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.7.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

XIX – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

19.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

19.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme arte. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

XX - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

20.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

20.2. Ocorrendo defeito (s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

20.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

20.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

20.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

20.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

20.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

20.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade

20.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

20.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

20.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

XXI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

21.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtida pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

21.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou antes da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

21.2.1. Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente **a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora.** Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

21.2.2. Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

21.2.3. Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.

21.2.4. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

21.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

- a)** Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b)** Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.
- c)** A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.
- d)** A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

21.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente,** dar-se-á mediante



**Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins**

apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Termo de Recebimento Definitivo;
- b)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

XXXII – DA RESCISÃO

22.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

22.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. À Licitante/Contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c)** Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d)** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Presidente da CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

23.1.1. Para os fins do subitem 23.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

23.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

23.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

23.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

23.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

23.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 23.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

23.6. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

a aplicou.

XXIV- DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Bandeirantes do Tocantins/TO, 27/03/2020.

JOEL SILVA E SILVA

Secretário de Administração e Planejamento
Responsável pela Elaboração do PB

DEUZIVAN ARAÚJO BEZERRA

Secretário de Obras
Solicitante

TERMO DE APROVAÇÃO

Diante da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. **APROVO** este PROJETO BÁSICO constante dos autos.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 23/03/2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS /TO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 01.612.819/0001-72, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira nº 222 - Centro Bandeirantes do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Mário Zambon Teixeira**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 564784 SSP/GO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 136.480.801-30, residente e domiciliado na Fazenda Água Azul, Zona Rural, neste Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, telefone _____ (_____) _____ E: mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____,

_____, e o resultado final da **Concorrência Pública Nº 001/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 036/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços, Projetos de Engenharias, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas, Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro apresentados passam a integrar este contrato.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

1.2. Os serviços deverão ser executados na **Forma de Execução Indireta**, sob **Regime de Empreitada Global**, incluindo material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

1.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem pôr objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, conforme Projeto Básico, Projetos de Engenharias, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais anexos do Edital, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 036/2020**.

2.2. Deverão ser consideradas para execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Contrato, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 036/2020**.

2.3. Das Obras/Serviços a Serem Executadas.

2.3.1. Especificar todos os serviços

2.3.1.1. Todos os serviços:

2.3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

2.3.3. SERVIÇOS INICIAIS;

2.3.4. OBRAS VIÁRIAS-TERRAPLANAGEM;

2.3.5. PAVIMENTAÇÃO;

2.3.6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL;

2.3.7. SINALIZAÇÃO VERTICAL;

2.3.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

2.3.9. DRENAGEM;

2.3.10. CALÇADAS ACESSÍVEIS E CICLÓVIA.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

2.4. Das Medidas Ambientais

2.4.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

2.5. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Contrato deva ser executados nos seguintes setores:

2.5.1. Especificar todos os locais;

2.5.2. VILA PELÉ;

2.5.3. SETOR CENTRAL III;

2.5.4. VILA MARQUES;

2.5.5. DISTRITO MARTINOPÓLIS;

2.5.6. DISTRITO CARTÃO.

2.5. 2. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto/obra, e, em conformidade com o projeto básico, planilhas quantitativas/orçamentárias e cronogramas parte integrantes deste contrato.

2.5. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.6. As obras/serviços serão executadas neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93 e, em conformidade com o projeto básico, planilhas quantitativas/orçamentárias e cronogramas parte integrantes deste contrato.

2.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

2.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

2.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

2.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. O Contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO têm os seguintes objetivos específicos:

3.1.1. Realizar eficientemente, todo o trabalho necessário para manter a infraestrutura dos locais, em condições normais de operação.

3.1.2. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para execução dos serviços de manutenção.

3.1.3. Oferecer indicações e sugestões que podem aumentar a eficiência do controle dos serviços e dos sistemas em operação, visando o máximo de produtividade e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

4.1. A direção geral da obra caberá a um profissional devidamente habilitado pelo CREA/TO ou CAU/TO, que será o responsável na forma da legislação vigente.

4.2. As equipes de produção serão definidas convenientemente pela Contratada, de modo que atenda o cronograma de entrega dos serviços. Caso necessário a CONTRATANTE poderá exigir reforço de mão-de obra para cumprir os prazos contratuais.

4.3. A CONTRATADA manterá na obra o “Diário da Obra” onde serão anotadas as ocorrências concernentes à mesma, de acordo com as recomendações da Fiscalização.

4.4. As especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas.

4.4.1. Em caso de divergências, prevalecerão:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

4.4.1.1. As especificações sobre desenhos;

4.4.1.2. As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;

4.4.1.3. Os desenhos detalhados sobre os desenhos normais.

4.5. A mão-de-obra e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência a este caderno de encargos e as normas em vigor.

4.6. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. As aplicações à aceitação destes serviços serão monitoradas e julgadas, pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Projetos, bem como com estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seus anexos, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e neste Contrato.

5.1.1. A obra deverá ser executada conforme as etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiro, sendo que após conclusão de cada evento será realizada medição e conferência de elementos vinculados a boa técnica construtiva e execução integral da etapa em questão.

5.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.

5.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

5.5. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

5.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um **Diário de Obra** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Contrato, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas nos autos do **Processo Administrativo nº 036/2020**.

5.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.8.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

5.8.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A Eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

5.8.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 5.8.1.1** letras "a" e "b".
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

no Diário de Ocorrências;

- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

5.9. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

5.10. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

5.11. A obra/serviços deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação devendo ser realizada uma vistoria da obra/serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela Fiscalização.

5.11.1. Todos os materiais que foram depositados no canteiro de obra e que eventualmente não sejam aplicados deverão ser **totalmente removidos** no término da execução dos serviços.

5.11.2. Depois de concluídos os trabalhos e testes serão executados a limpeza geral, somente após esta, realizar-se-á a inspeção e liberação da obra.

5.12. Feita à vistoria serão firmados o **Termo de Entrega Provisória**, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8666/93, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

5.13. O Recebimento dos serviços/obra executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:

5.13.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

5.13.2. Após a vistoria, através de comunicação oficial da



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

5.13.3. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

5.13.4. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do Contrato.

5.13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13.6. A Contratante não receberá a referida obra se detectado pela fiscalização, algum tipo de imperícia técnica ou execução total ou parcial em desacordo com os projetos apresentados.

5.14. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

5.15. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

5.16. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

5.17. A Administração, através de Órgão Competente, realizará fiscalização para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos, das especificações,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este contrato o Valor Global de R\$__ (valor por extenso).

6.2. O Recurso é derivado de financiamento, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa DE Capital.

6.3. Acordam as partes que o valor global para execução da obra/serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

6.4. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

6.4.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, obedecendo o programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o Cronograma Físico-Financeiro, e contrato de financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa DE Capital, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

7.1.1. Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade do recurso financeiro pela Instituição Financeira CAIXA e efetivação da contrapartida.

7.1.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

7.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados - RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Garantia de Execução;
- f) Licença Ambiental Municipal de Operação.

7.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o cumprimento do item 7.1.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Concorrência Pública e N° de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

7.6. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** a partir da emissão da ordem serviços, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

8.2. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

9.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

9.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

9.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução da obra/serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS E RECAPEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0507.1.121

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OBRAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENERGIA SOLAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.452.0506.1.122

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.15.451.0501.1.123

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

10.2. O Recurso é derivado de financiamento, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesa DE Capital.

10.3. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados nas Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATANTE**:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto (s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência Pública** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;

h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;

j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;

k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;

l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;

m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- p)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;
- q)** Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;
- r)** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- s)** Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;
- t)** Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação;
- u)** Não possuir restrições perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- v)** Solicitar a Licença Ambiental Municipal de Operação, tendo em vista que a obra em questão está com as licenças ambientais autorizadas até a fase de instalação. A contratada deverá assumir a responsabilidade de cumprir com todos os requisitos que foram autorizados pelas licenças já emitidas até o momento;
- w)** Deverá dar entrada nos processos de mudança de titularidade das licenças ambientais emitidas e requerer ao órgão ambiental municipal a licença ambiental de operação antes do início das atividades.
- x)** É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.
- z)** será de responsabilidade da empresa contratada a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros e será de responsabilidade da empresa contratada o controle tecnológico e



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

acompanhamento na execução dos serviços objeto deste edital.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

12.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtida pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

12.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ou antes, da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

12.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente **a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora**. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

12.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

12.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

12.2.4. **Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

12.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

12.4.1. Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

12.4.2. Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

12.4.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

12.4.4. A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

12.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Termo de Recebimento Definitivo;

12.5.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

13.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

13.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

13.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

14.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

14.2. Ocorrendo defeito (s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

14.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

14.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

14.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

14.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

14.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade

14.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

14.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.

14.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À Licitante/Contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.1. Para os fins do item 15.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 15.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

15.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

16.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP/SICRO/DNIT e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

16.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme arte. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:

17.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

17.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

17.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

17.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.

b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.

c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.

d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.

i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.

j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.

k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.

l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.

m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.

n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobração e armação de ferros.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE:

18.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;

b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;

c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

19.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 e neste CONTRATO e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

19.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

19.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

19.5. Na hipótese 19.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:

20.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

20.1.2. Por acordo das partes:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

20.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRO - DA RESCISÃO

21.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

21.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

22.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, será nomeado o fiscal de contrato.

22.2. Fica designada como **fiscal do contrato** e responsável pelo atesto das notas fiscais, o **servidor**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

22.3. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

22.4. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

22.4.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

22.4.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

22.7. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

22.8. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

22.8.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 036/2020.**

23.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.

23.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

23.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020** e seus anexos, independentemente de transcrição.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

23.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

23.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

23.7. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro do município de ARAPOEMA/TO para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Local e data.

JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

*[inserir razão social da
empresa] [inserir
representante legal da
empresa]* **CONTRATADA**

Testemunhas:



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

NOME :

NOME :

CPF :

CPF :



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

2. DADOS DA LICITANTE

LICITANTE:.....

.....

.....

CNPJ:.....

.....

.....

ENDEREÇO:.....

.....Nº.....

.....CEP:

.....CIDADE:

.....UF:

.....TELEFONE FIXO: (

).....CELULAR: (

).....



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020**, que trata da execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, conforme **Projeto Básico-Anexo I do Edital**.

Em anexo estão os cronograma físico-financeiro do serviço, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Preço Unitário e Composição Analítica do BDI, conforme acordo 2622/2013 TCE plenário.

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa da obra/serviços discriminados nos projetos.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado.

O prazo de execução total dos serviços é de ____ (____) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço** (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço, os documentos previstos no Edital e seus anexos, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução do



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

serviço, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização da empresa designada para tal, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Providenciaremos a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da Obra.

Na execução do serviço, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- I. Utilizar papel timbrado da licitante;
- II. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- III. A licitante deverá cotar todos os seus custos unitários, devendo apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com as Planilha Orçamentária **"ANEXO XVII"**;
- IV. A licitante deverá apresentar o custo do BDI, conforme acordo 2622/2013 TCE plenário em planilha específica, contendo a composição detalhada dos seus itens.
- V. A licitante deverá indicar o valor global do serviço de engenharia completo e acabado, portanto no seu preço deverão estar contemplados todos os subitens materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do serviço (tributos, custos com administração, responsável técnico, encarregado, fretes, projetos *"as built"*, ferramentas e demais encargos), inclusive as despesas indiretas. Todos os equipamentos, mão de obra, ferramental, uniforme, EPI, materiais deverão estar relacionados, na discriminação, desde que sejam necessários a realização do serviço.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

OBJETO: Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

A **(nome da EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°00.000.000/0000-00, com sede no endereço

_____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)_____, pelo presente instrumento, credencia procurador (es) o(a) Senhor(a) **(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)____**, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da **EMPRESA**, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar, e demais condições, registrar ocorrências, formular impugnações, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura do representante legal da
empresa,

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO
COMPETENTE**

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA
LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020.**

A **(nome da EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e do CPF sob nº _____, **DECLARA** que recebeu da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para boa execução do serviço, nada impede que o mesmo seja feito.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO NÃO EMPREGAR
MENORES EM AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

D E C L A R A Ç Ã O

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e do CPF sob nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data. _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na

condição de aprendiz (). OBS: em caso afirmativo, assinalar a
ressalva acima.

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO VII

MODELO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A **(nome da EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e do CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins no disposto no Edital referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, que não emprega em seu quadro de empregados servidor da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A **(nome da EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e do CPF sob nº _____, **DECLARA**, que se responsabiliza para a execução do objeto do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº8.666/93.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DA INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e do CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que será comunicado qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

*Assinatura do Representante Legal
da Empresa*

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A **(nome da EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e do CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins dos dispostos nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e não é declarada inidônea de licitar com Órgão Público, e ainda que não emprega servidor em esfera Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, NO CASO DE ENQUADRAMENTO NESTE REGIME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

A empresa.....(nome da empresa)
....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada
..... (endereço completo)....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da
Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º
.....

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA

À Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**– Sala da Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

A empresa _____ (Razão social),
nome fantasia _____ inscrita no CNPJ
nº _____, na Inscrição Estadual nº _____,
com sede na

_____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone (xx)xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxxxxxxx, e-mail

DECLARA para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na Concorrência Pública Nº 001/2020, que **NÃO REALIZOU A VISTORIA DO LOCAL** onde serão executados os serviços/objeto da referida licitação, no entanto, DECLARA que tem ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão, comprometendo-se que, se vencedora, executará o objeto do referido Processo conforme descreve o Projeto Básico, Edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, ciência de que não caberá da nossa parte, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento acerca da execução da obra/serviços. Assumimos exclusiva responsabilidade, em razão da ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de __2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser
apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO
Sala da Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABERTURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____
_____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição
_____ Estadual nº _____, com sede na
_____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote,
Setor, CEP,) Cidade- UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx,
através de seu (**proprietário/sócio administrador/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a)
_____, nacionalidade, estado civil, profissão,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado à (endereço completo,
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx,
e-mail:

_____;
DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de
proponente do presente procedimento licitatório que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente,



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus respectivos Anexos da presente licitação;

DECLARA para fins de participação da Concorrência Pública Nº 001/2020 que, caso venha a vencer a referida licitação o (s) responsável (is) técnico (s) pela (s) obra (s) será (ão):

Nome do Representante (s) Técnico (s)	Especialidade	Nº de Registro	Data de Registro

DECLARA, que manterá o (s) profissional (is) indicado (s) acima, como responsável (is) técnico (s) na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, visto que o (s) mesmo (s) possuem vínculo profissional conforme exige o edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ANUÊNCIA
ANEXO XIV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.

Eu, _____, portador do
CREA/CAU nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão,
inscrito no RG nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço
completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone
(xx) (xxxxxxxx), e-mail _____;

AUTORIZO expressamente a
empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a

indicar meu nome como Responsável Técnico e/ou incluir-me na
equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra
objeto da licitação ora em referência, caso a mesma seja
contratada.

Local e data.

Assinatura

Nome

Completo

CREA/CAU Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Sala da Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ n° _____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade- UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu _____ (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____;

DECLARA sob as penas da Lei, para fins de participação na **Concorrência Pública n° 001/2020**, que disporá de todos os materiais, máquinas e equipamentos, bem como de toda a mão-de-obra necessária para a realização do objeto licitado, consoante às especificações técnicas, e que os mesmos possibilitarão a execução da obra/serviços no prazo estabelecido no edital.

Declaramos, ainda, que tomamos conhecimento de todas as informações, de todas as condições e particularidades necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de __ 2020.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO XVI

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Sala da Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

PLANILHA REFERENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELÂNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Mínimas
PAVIMENTAÇÃO			
1.	Imprimação de Base de Pavimentação com ADP CM - 30	m ²	26.045,94
2.	Tratamento Superficial Duplo - TSD, com Emulsão RR-2C	m ²	25.526,19
3.	Transporte com caminhão basculante em via urbana pavimentada	m ³ x km	228.911,67
DRENAGEM SUPERFICIAL			
4.	Guia (Meio-Fio) e Sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 45 cm base (15cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura	m	5.197,20
CALÇADAS (PASSEIO)			



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

5.	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto	m ³	2.119,37
----	---	----------------	----------



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

MODELO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO
ANEXO XVII

À
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
Bandeirantes do Tocantins/TO.

Sala da Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.

ABETURA/HORAS: XX/XX/201X às XX:XX Horas.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO.**

PLANILHA REFERENTE ÀS PARCELAS A empresa _____ (Razão social),
nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na
Inscrição Estadual nº _____, com sede na
_____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote,
Setor, CEP,) Cidade- UF, Telefone (xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx,
através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____
_____, nacionalidade, estado civil, profissão,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado à (endereço completo,
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx,
e-mail _____;

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO o Sr. Sr.(a) _____**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____, **conforme exige o item 19.1.6. do Edital e a previsão constante no item 11.2, alínea "a" do Contrato nº ____/2020, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020.**

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ato, podendo representar esta Empresa perante a Contratante no
diz respeito aos serviços a serem executados, possuindo o
conhecimento e a capacidade profissional necessária para
responder pela Contratada, tendo autonomia e autoridade para
resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados,
acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, devendo este
Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato
supra mencionado.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser
apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins

ANEXO XVII

PROJETOS (planilha orçamentária, QCI, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha de levantamento de quantidades, quadro de resumo de serviços de terraplanagem, quadro de resumo de drenagem, quadro de resumo de calçadas, notas de serviços de terraplanagem e pavimentação e projetos de infraestruturas 1/10).